PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONTRATOS ESPECIAIS - NCE
Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício-Circular Nº 293/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

Teresina, 05 de junho de 2023.

Aos Titulares e às Titulares de Unidades Administrativas e Judiciárias integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí

Assunto: Atualização de informações na Página do Plantão Extraordinário

Senhoras e Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, e De Ordem do Ilmo. Secretario Geral deste Egrégio Tribunal, vimos por meio deste comunicar quanto a **vedação à Administração ou aos seus servidores de praticar atos de ingerência na administração das empresas contratas, considerando a quantidade crescente de solicitações de horários especiais e/ou justificativas de faltas de ocupantes dos postos de serviços de prestação continuada (terceirizados),** conforme dispõe o Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017:

> **Art. 5º** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
>
> **I** - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
>
> **II** - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
>
> **III** - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
>
> **IV** - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
>
> **V** - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
>
> **VI** - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
>
> **VII** - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Diante do exposto, conto com a colaboração de Vossas Senhorias, ao tempo em que renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MILTON NEVES BORGES JÚNIOR
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Neves Borges Júnior**, **Superintendente da Gestão de Contratos**, em 05/06/2023, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **4368918** e o código CRC **5B387D18**.

23.0.000062506-0 4368918v3